

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

EMENDA N° 01 Projeto de LEI 157/2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 8º da Lei municipal 11.982, contido no art. 2 do PL 157/23:

Art. 8. (...)

Parágrafo único: Poderá ser aplicado reajuste anual, por apostilamento, ao presente convênio com base em índice oficial a ser definido pelo Poder Executivo referente aos 12 (doze) meses anteriores a junho de 2023;

S/S. 25 de Maio de 2023.

*João Donizeti Silvestre
Vereador
Lider de Governo*

JUSTIFICATIVA: Ao vincular as modificações contratuais, reduções ou acréscimos referentes aos repasses dos valores pré-fixados e pós-fixados, bem como a vigência e renovações aos procedimentos e regras preconizadas na Lei 8.666/1993, o município passa a garantir mais agilidade nas relações contratuais com a entidade, garantindo o cumprimento do princípio da eficiência previsto Art. 37 da Carta Magna.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº157/2023, de autoria do Executivo, que "Altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 11.982, de 14 de maio de 2019 e dá outras providências".

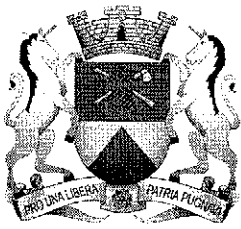
A Emenda nº 01 é de autoria do Líder do Governo, estando condizente com nosso direito positivo, nos termos do parágrafo único, do art. 74-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo assim, nada a opor à Emenda nº 01 ao PL nº 157/2023.

S/C, 25 de maio de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 157/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 157/2023, do Executivo, que altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 11.982, de 14 de maio de 2019 e dá outras providências.

A Comissão de Economia avaliou a Emenda nº 01, que propõe a inclusão de um parágrafo único permitindo o reajuste anual por apostilamento, com base em um índice oficial definido pelo Poder Executivo, referente aos 12 meses anteriores a junho de 2023.

Após análise, a Comissão considera que a proposta apresenta um mecanismo adequado para a atualização dos valores do convênio, desde que o índice oficial seja transparente e amplamente reconhecido. Quanto à referência temporal, sugere-se avaliar se os 12 meses anteriores a junho de 2023 são o período mais apropriado para refletir as flutuações econômicas relevantes.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 25 de maio de 2023


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 157/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 157/2023, do Executivo, que altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 11.982, de 14 de maio de 2019 e dá outras providências.

A Comissão de Saúde Pública avaliou a Emenda nº 01, que propõe o reajuste anual do convênio com base em um índice oficial definido pelo Poder Executivo, referente aos 12 meses anteriores a junho de 2023.

Após análise, a Comissão ressalta a importância de garantir que os valores atualizados sejam adequados para suprir as necessidades da saúde pública. Recomenda-se avaliar o impacto financeiro do reajuste e assegurar o equilíbrio necessário para a cobertura das demandas do setor.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 25 de maio de 2023

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente da Comissão

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro